

PUBLICADO NO PLACAR
DA CÂMARA MUNICIPAL
EM: 28/04/25

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS


Andréia Ribeiro

RESOLUÇÃO 003/2025

Porto Nacional, 28 de abril de 2025.

“Cria o Departamento de Guarda Patrimonial junto a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Nacional e dá outras providências”

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Nacional, Estado de Tocantins.

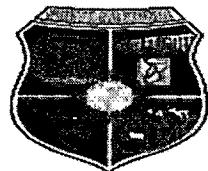
FAÇO SABER QUE, de conformidade com que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado o Departamento de Segurança Patrimonial, com o cargo comissionado de Diretor da Guarda Patrimonial, cuja a remuneração será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mais auxílio-saúde, passando a ter as seguintes funções:

DIRETOR DA GUARDA PATRIMONIAL: CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) HORAS , FUNÇÃO: CHEFIA DE ATRIBUIÇÕES:

- I.Idealizar, comandar e promover a realização da vigilância diurna (dia e noite) interna e externa no patrimônio público da Câmara Municipal. O objetivo é prevenir sinistros, atos de vandalismo e proteger esses locais;
- II.Prevenir e inibir, por meio da presença e da vigilância, infrações penais e/ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações legislativas municipais;
- III.Controle de acesso, fiscalizando a entrada e saída de pessoas e veículos em prédios e áreas da Câmara Municipal, assegurando o cumprimento das normas estabelecidas;
- IV.Zelar pela guarda dos bens, equipamentos e prédios legislativos públicos do município, incluindo jardins, pátios, cercas, muros, portões e sistemas de iluminação, informando qualquer dano ou necessidade de reparo;
- V.Prestar colaboração e orientar o público em geral quando necessário;
- VI.Auxiliar na segurança de eventos e autoridades municipais, quando necessário;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS**

- VII. Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do município, podendo atuar de forma articulada com órgãos municipais de políticas sociais e com órgãos de poder de polícia legislativa;
- VIII. Elaborar relatórios de ocorrências relativas às suas atividades, quando necessário;
- IX. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

Art. 2º Fica criado 02 cargos comissionados de auxiliares da Guarda Patrimonial, com o salário de R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), mais auxílio-saúde.

Art. 3º Fica expressamente revogada a Resolução 003/2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

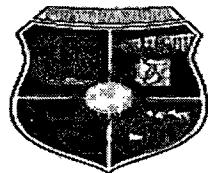
GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PORTO NACIONAL, aos 28 de abril de 2025.

**VEREADOR SILVANEY RABELO
PRESIDENTE DA CÂMARA**

**VEREADOR GEOFANE DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO**

Nassa Silva
**VEREADORA NASSA SILVA
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA**

Flaviane Windlin
**VEREADORA FLAVIANE WINDLIN
2ª SECRETÁRIA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
ESTADO DO TOCANTINS**

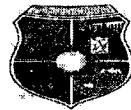
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS NA LEI

- **DIRETOR DA GUARDA PATRIMONIAL: CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) HORAS, FUNÇÃO: CHEFIA, COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:**

- I. Idealizar, comandar e promover a realização da vigilância diurna (dia e noite) interna e externa no patrimônio público da Câmara Municipal. O objetivo é prevenir sinistros, atos de vandalismo e proteger esses locais
- II. Prevenir e inibir, por meio da presença e da vigilância, infrações penais e/ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações legislativas municipais;
- III. Controle de acesso, fiscalizando a entrada e saída de pessoas e veículos em prédios e áreas da Câmara Municipal, assegurando o cumprimento das normas estabelecidas;
- IV. Zelar pela guarda dos bens, equipamentos e prédios legislativos públicos do município, incluindo jardins, pátios, cercas, muros, portões e sistemas de iluminação, informando qualquer dano ou necessidade de reparo;
- V. Prestar colaboração e orientar o público em geral quando necessário;
- VI. Auxiliar na segurança de eventos e autoridades municipais, quando necessário;
- VII. Apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e o funcionamento dos serviços de responsabilidade do município, podendo atuar de forma articulada com órgãos municipais de políticas sociais e com órgãos de poder de polícia legislativa;
- VIII. Elaborar relatórios de ocorrências relativas às suas atividades, quando necessário;
- IX. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente.

- **AUXILIARES DA GUARDA PATRIMONIAL, CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 (quarenta) HORAS, FUNÇÃO: ASSESSORAMENTO COM AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:**

- I - Auxiliar o Diretor do Departamento de Segurança Patrimonial a executar suas tarefas;
- II – Desempenhar tarefas de apoio e execução, auxiliando em atividades mais rotineiras e operacionais;
- III – Controlar agenda e reuniões;
- IV – controlar o ponto dos Guardas, Porteiros e Seguranças;
- V - Organizar escala de revezamento entre os Guardas, Porteiros e Seguranças, quando estiverem sobre escala de revezamento;
- VI - Organizar substituição de servidores quando estes estiverem em licenças, como por exemplo: férias, licenças médicas entre outras;
- VII - Zelar pela guarda, conservação, manutenção, higiene e limpeza dos equipamentos, instrumentos e demais materiais utilizados, bem como do local de trabalho.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE FINANCIAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER

Matéria: Projeto de Resolução Nº 03/2025, 10 abril de 2025

AUTORIA: MESSA DIRETORA

Ementa:

“Cria o Departamento de Guarda Patrimonial junto a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Nacional e dá outras providências.”

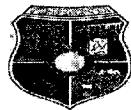
O Parecer: A Comissão de finanças, orçamentaria, tributação e controle da Câmara Municipal de Poro Nacional, após analisar ao **Projeto de Resolução Nº02/2025**, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, ao 24 abril de 2025.


Geovane dos Santos
- Vereador Presidente -


Geylson Neres Gomes
- Vereador Relator -


Heitor Andrade
- Vereador Vogal -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Avenida Murilo Braga nº. 1847 – Centro. Fone: (63) 3363- 2482

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Resolução Nº 03/2025, de 10 abril de 2025

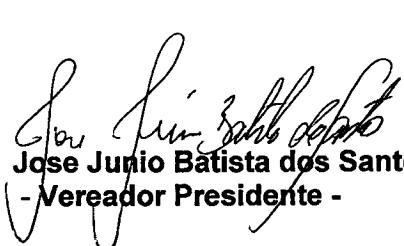
AUTORIA: MESSA DIRETORA

Ementa

“Cria o Departamento de Guarda Patrimonial junto a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Nacional e dá outras providências.”

O Parecer: A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Poro Nacional, após analisar ao Projeto de Resolução Nº 03/2025, constatou-se que o mesmo se enquadra nos ditames legais.

Palácio XIII de Julho, sala das Comissões, aos 24 abril de 2025..


Jose Junio Batista dos Santos
- Vereador Presidente -


Geylson Neres Gomes
- Vereador Relator -


Diva Cardoso
- Vereadora Vogal -



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

PARECER JURÍDICO 30/2025

Parecer Opinativo, Constitucional e Administrativo. Projeto de Resolução Legislativa 003/2025. “Cria o Departamento de Guarda Patrimonial junto a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Nacional e dá outras providências.”

I – Relatório

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Resolução Legislativa 003/2025. “Cria o Departamento de Guarda Patrimonial junto a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Nacional e dá outras providências”.

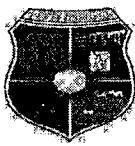
InSTRUem o pedido, no que interessa:

- (i) Projeto de Resolução Legislativa 003/2025;
- (ii) Justificativa do Projeto de Resolução.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - Análise Jurídica

Inicialmente, importante destacar que o exame dessa Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296
exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Primeiramente cabe destacar a legalidade da Câmara Municipal de regular as matérias político-administrativa por meio de resolução, de acordo com disposto na Lei Orgânica do município de Porto Nacional-TO:

Art. 98 – A matéria político-administrativa de competência exclusiva da Câmara será regulada:

- I – por decretos legislativos, as de efeitos externos;
- II – por resoluções, as de efeitos exclusivamente internos;

§ 2º - O Regimento Interno da Câmara disciplinará os casos de decreto legislativo e de resolução, cuja elaboração, redação, alteração e consolidação serão feitas com observância das mesmas normas técnicas relativas às leis.

O Regimento interno da Câmara assim dispõe acerca do tema:

Art. 100 - A iniciativa dos projetos de lei na Câmara Municipal, nos termos deste Regimento, é a seguinte:

I - De Vereador, individual ou coletivamente;

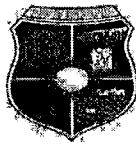
Art. 101 - Os projetos compreendem:

§ 5º - Projeto de Resolução destinado a regular, com eficácia de lei ordinária, com efeitos interno, matéria de competência privativa da Câmara Municipal, e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Câmara deva se pronunciar em casos concretos, como:

m) Todas as Resoluções são votadas em turno único e terão cinco dias para promulgação.

O objeto do presente Projeto de Lei, trata claramente de matéria interna e administrativa de competência da Câmara Municipal, pois se trata de criação do Departamento de Guarda Patrimonial junto a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Nacional, que deverá ser votada em turno único de acordo com art. 101, § 5º, "m" do Regimento Interno.

Da análise do Projeto de Resolução, observa-se que está perfeitamente de acordo com a Legislação Municipal e com o Regimento Interno dessa Casa



Estado do Tocantins Câmara Municipal de Porto Nacional

Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-1731 /3363-7296

de Leis, estando ainda dentro da competência constitucional da Câmara Municipal de Porto Nacional, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Resolução.

III- Conclusão

Diante do exposto, esta assessoria jurídica se manifesta **FAVORÁVEL**, ao presente Projeto de Resolução, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Resolução atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento, desde que na forma regimental.

É o parecer que se submete à apreciação superior, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Porto Nacional- TO, 23 de abril de 2025.

ANTONIO CEZAR
AIRES DE SOUZA
FILHO

ANTONIO CEZAR AIRES DE SOUZA FILHO

Assessor Jurídico
OAB-TO 6771

Assinado de forma digital por ANTONIO CEZAR
AIRES DE SOUZA FILHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB,
ou=01554285000175, ou=Presencial, ou=Assinatura
Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=ANTONIO CEZAR
AIRES DE SOUZA FILHO
Dados: 2025.04.23 15:28:55 -03'00'